Pref. Mun. [illegible] Domingos Martins
Protocolo 2013
Data: 08/03/13
Ass.: [illegible]
Encarregado

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 288
Em 19 / 3 / 13
Secretaria Municipal

LEI Nº 2.487/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 13 / 03 / 13

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Fls. 3
Rubrica

Autógrafo nº 01 / 2013

Projeto de Lei nº 19 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 19/2013, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do município de Domingos Martins/es para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Domingos Martins/ES, e dá outras providências", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins, apresenta um Déficit Técnico total de **R$ 20.342.756,61** (vinte milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e um centavos), a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto nos §§ 1º e 2º dos artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Domingos Martins, do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins/ES – IPASDM, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2012	1,52%
2013 – 2016	3,04%
2017 – 2020	4,56%
2021 – 2024	6,08%
2025 – 2028	7,60%
2029 – 2032	9,13%
2033 – 2036	10,65%
2037 – 2040	12,17%
2041 – 2042	13,69%

Art. 4º O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2012, com data base de dezembro de 2011.

Prefeitura Mun. Domingos Martins
Protocolo nº 2013
Data: 08/03/13
Assinatura: Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Rubrica

LEI Nº 2.487/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 13 / 03 / 13

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de fevereiro de 2013.

Sandra Christina Neitzke Christ
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 2.487/13
Em 13 / 03 / 13
PREFEITO MUNICIPAL